

SR. PREGOEIRO(A) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI.

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 19/2017

UASG: 153036

**TECNOMASTER SOLUÇÕES VENDAS LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO EIRELI.**, com interesse em participar do processo licitatório em epígrafe, por intermédio de seu representante que ao final subscreve, vem, com o costumeiro respeito, apresentar suas razões a impugnar o referido edital, no vertente pregão o que faz com base nas relevantes razões de fato e direito a seguir expostas:

## **DA IMPUGNAÇÃO**

Sem embargo, infelizmente, o edital em apreço tece exigências restritivas que se opõe a legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, que impedem que a disputa seja ampla, ferindo o princípio da isonomia, o qual todos são iguais; não devendo ser feita nenhuma distinção entre pessoas que se encontrem na mesma situação, assim, solicita-se a avaliação e a compreensão desta Douta Comissão de Licitação.

## **DA ILEGALIDADE**

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Ora, na medida que o indigitado item 8 FRAGMENTADORA DE PAPEL, em suas características, NÍVEL DE RUÍDO: 54 DB/A e NÍVEL DE SEGURANÇA:3, limitando ao máximo a concorrência, adelgazando a chance de uma ampla disputa, não resta dúvida que o ato de convocação, de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedor ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

## **DO PEDIDO**

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

Solicitamos alteração nas características do item 8, NÍVEL DE RUÍDO: 54db, conforme A NBR 10152 menciona que, o nível de ruído inferior a 65dB, significa o nível sonoro para conforto, sendo assim, comprovada a irrelevância, solicito a redução para de até 65db, atentando que o item 10, trata-se também de uma fragmentadora, só que de pequeno porte, e seu nível de ruído é de até 62db, maior do que a do item 8, que é uma fragmentadora de departamento. Solicito ainda a redução do Nível de segurança de 3, para de 2, uma vez que, a maioria das concorrentes são importadoras dos produtos e suas especificações ficam a cargo dos próprios, o que em sua grande maioria o fazem com displicência, uma vez que não temos órgãos que fiscalizem a categoria, a diferença de um do nível 3 para o 2 é de apenas 4mm, diferenças mínimas que restringem a uma justa e ampla concorrência.

Diante do exposto, requer que esse ilustre Pregoeiro se digne:

julgar procedente o presente documento, para o fim de CORRIGIR os vícios no item 08 deste edital, pelos motivos acima aduzidos;



Pede deferimento.  
São Gonçalo, 03 de agosto de 2017.

ATENCIOSAMENTE,



Carlos Antonio

Carlos Boarim  
Gerente Técnico  
CREA 2013132485

15.394.838/0001-84  
TECNOMASTER SOLUÇÕES VENDAS  
LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS  
DE ESCRITÓRIO EIRELI - ME  
AV. PRESIDENTE KENNEDY, 825  
ANTONINA - CEP. 24.445-000

SÃO GONÇALO - RJ

Presidente Kennedy, 825, Estrela do Norte, São Gonçalo, Rio de Janeiro  
Telefone: (21) 2604-4277 – (21) 2712-6347.





O Pregoeiro da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, nomeado por meio da Portaria 2256, de 02 de setembro de 2017\*, vem, nos termos do que dispõe o inciso II do art. 11 do Decreto 5.450/2005, apreciar a **IMPUGNAÇÃO** ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 019/2017 apresentada pela empresa **TECNOMASTER SOLUÇÕES VENDAS LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO EIRELI**, nos termos a seguir descritos:

#### **1. RELATÓRIO:**

Trata o presente processo do Pregão Eletrônico nº 019/2017, para aquisição de mobiliário e eletrodomésticos para atender a demanda da UFVJM. Em 03/08/2017, às 23:47 hs, a empresa **TECNOMASTER**, apresentou impugnação ao edital em razão de discordar da especificação do item 08, planilha de especificação de itens, termo de referência do Edital, supostamente por restringir o caráter competitivo da licitação.

#### **2. DA ANÁLISE DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO E REQUERIMENTOS:**

Preliminarmente, cumpre ressaltar que o Edital de Pregão Eletrônico 019/2017 tem a sua abertura prevista para as 09:00 horas do dia 15/08/2017, e a presente impugnação foi encaminhada através de email no dia 03/08/2017 às 23:47 horas, considerando como enviada em 04/08/2017. Dessa forma, verifica-se que o intervalo mínimo de 02 (dois) dias úteis entre a data de abertura das propostas e a impugnação, consoante prevê o art. 18 do Decreto 5.450/2005, foi observado, sendo, portanto, **TEMPESTIVA** a impugnação apresentada.

#### **2. DO EXAME DO PLEITO:**

Impugna a empresa **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.**, alegando que a exigência de nível de ruído 54 DB/A e nível de segurança 3 exigidos na aquisição de uma fragmentadora de papel, descrita no item 08 da planilha de especificação de itens limita a competitividade e solicita a alteração nas características para nível de ruído para até 65 DB e nível de segurança de 02.

Por se tratar de questões técnicas, a decisão terá como base o parecer emitido pelo requisitante do equipamento, servidor da UFVJM, que possui habilitação técnica para análise do tema.

Através do memorando 20/2017, o Sr. Celmo Aparecido Ferreira, Técnico Administrativo pertencente ao quadro de servidores efetivos da UFVJM, presta os esclarecimentos seguintes, após análise da argumentações e levando em consideração o fim ao qual se destina o presente equipamento:

“1 – Conforme a NBR 10152, a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, dotada como uma instituição de ensino, se encaixa como uma “escola” na referida NBR, em que seu nível máximo de ruído indicado seria de até 55 dB.”

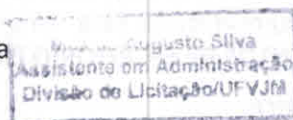
“2 – Conforme a Norma DIN 66399 – Segurança de Informações, o nível de segurança 3 corresponde à informações ou documentos com dados sensíveis e confidenciais, bem como dados pessoais sujeitos a altos requisitos de proteção. Neste contexto e levando em consideração a natureza dos dados gerados pela instituição, consideramos o nível de segurança adotado no edital, no mínimo, adequado.”

Dessa forma, após análise das alegações apresentadas e, com base no parecer do Técnico de que faz parte integrante deste documento, foi verificado que as exigências visam atender o fim do equipamento, no âmbito da UFVJM, assim como atender as normas regulamentadoras. A

especificação do item visa determinar o atendimento das necessidades da compra da UFVJM. Diante do aqui exposto decidimos pelo **INDEFERIMENTO** da presente impugnação e manutenção da data de abertura do pregão 019/2017.

Em: 07/08/2017

*Ugha*  
Mateus Augusto Silva  
Pregoeiro/UFVJM



**DE ACORDO.** Comunique-se à impugnante a decisão tomada, bem como às demais interessadas no certame.

EM: 07/08/2017

*[Handwritten Signature]*  
Pró-Reitor de Administração/UFVJM

Gildásio Antônio Fernandes  
Diretor de Administração / UFVJM  
Portaria 1.633 de 15/08/2014

\* alteração de pregoeiro designado no edital, em virtude de licença médica oficial da pregoeira Carla Fernanda Paz Oliveira, designada para operar o pregão 019/2017.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
ASSESSORIA DE MEIO AMBIENTE  
meioambiente@ufvjm.edu.br



Memorando: 20/2017/AMA

Diamantina, 07 de agosto de 2017.

A Sua Senhoria, o Senhor  
Mateus Augusto Silva  
Chefe da Divisão de Licitações-eventual/PROAD/UFVJM

**Assunto:** Resposta ao pedido de impugnação – Item 8 – Pregão 019/2017

Prezado Senhor Chefe da divisão,

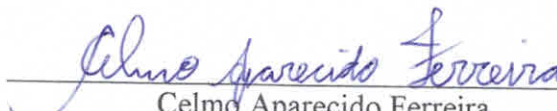
Em resposta ao pedido de impugnação do edital concernente ao pregão 19/2017, especificamente ao item 8 do edital, a Assessoria de Meio Ambiente, setor requisitante, vem prestar os seguintes esclarecimentos:

1 – Conforme a NBR 10152, a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, dotada como uma instituição de ensino, se encaixa como uma “escola” na referida NBR, em que seu nível máximo de ruído indicado seria de até 55 dB.

2 – Conforme a Norma DIN 66399 – Segurança de Informações, o nível de segurança 3 corresponde à informações ou documentos com dados sensíveis e confidenciais, bem como dados pessoais sujeitos a altos requisitos de proteção. Neste contexto e levando em consideração a natureza dos dados gerados pela instituição, consideramos o nível de segurança adotado no edital, no mínimo, adequado.

Nestes termos, sugerimos a divisão de licitação que prossiga normalmente com o pregão, pois estamos dentro das normas.

Atenciosamente,

  
Celmo Aparecido Ferreira  
Assessor Eventual de Meio Ambiente - UFVJM  
Portaria N° 2816 de 10/11/16  
Assessoria de Meio Ambiente - Reitoria - UFVJM

